A C Ó R D Ã O

TC-001447.989.26-0

(ref. TC-013336.989.19-9, TC-015141.989.19-4, TC-017134.989.16-9, TC-018581.989.18-3, TC-020180.989.17-0, TC-020709.989.18-0, TC-002631.989.20-9, TC-000029.989.18-3, TC-006913.989.18-2, TC-007162.989.19-8 e TC-009502.989.18-9)

Embargante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Consórcio Via-Planova II (constituído pelas empresas Via Engenharia S/A e Planova Planejamento e Construções S/A), objetivando a execução de obras civis no trecho entre a Estação Eucaliptos (inclusive) e a Estação Moema (inclusive) da Linha 5 – Lilás do METRÔ, no valor de R$64.499.976,16.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor do METRÔ), Luis Bastos Lemos e Jorge Yamashita (Gerentes do METRÔ).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/01/26, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB/SP nº 106.077), Raphael Bittar Arruda (OAB/SP nº 374.348), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Paola Martinelli Szanto Mendes dos Santos (OAB/SP nº 148.405), Guilherme Afonso Dourado (OAB/SP nº 401.533), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-5.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LICITAÇÃO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA MUNICIPAL. PRESENÇA DE MOTIVOS SUFICIENTES NA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O734-M1DR-74YK-C7UA

1. Os embargos de declaração se limitam à verificação de omissões, contradições, dúvidas e obscuridades, nos termos do disposto no art. 66, I e II, da LC 709/93.
2. Estabelecido o fundamento da Decisão, o Julgador não está obrigado a se pronunciar sobre todos os aspectos suscitados na Defesa.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, rejeitá-los.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 28 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O734-M1DR-74YK-C7UA